



ESTADO DE GOIÁS

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA ROSA DE GOIÁS

Palácio Adalgísio Alves Carrijo

Gestão 2019/2020

PUBLICADO

14 / 01 / 19

CONTRATO N.º 001/2019

“Contrato de prestação de serviços Assessoria Jurídica que entre si celebram a CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA ROSA DE GOIÁS e ELIZANGELA SILVA – SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA”.

1. PREÂMBULO

1.1 - CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA ROSA DE GOIÁS-GO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF 03.123.295/0001-81, com sede na Av. Tancredo Neves n. 308, Qd. A Lt. 12, Centro, Santa Rosa de Goiás/Go, neste ato representado por seu Presidente, **Sr. Neilo Alves de Moraes**, brasileiro, casado, portador da CI-RG nº 2214113 SSP/GO, inscrito no CPF sob nº 369.424.051-91, residente e domiciliado à Rua Jair de S Brito, nº 226, Centro, Santa Rosa De Goiás, Estado de Goiás, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**.

1.2 CONTRATADO(A): ELIZANGELA SILVA – SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, pessoa jurídica de direito privado, com sede e foro à Rua Cristovão Colombo, nº 241, setor Aeroporto, Jaraguá - Goiás, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 27.063.652/0001-21, neste ato representado pela Dra. **Elizangela Conceição da Silva**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/GO 31.995, residente e Domiciliada na Rua 04, n. 151, Jardim Vera Cruz, Jaragua- Go, doravante denominado simplesmente de **CONTRATADA**.

1.3 LOCAL: Lavrado e assinado na sede da **CÂMARA**, situada na Avenida Presidente Tancredo Neves, 308, Setor Central CEP: 75.455-000.

1.4 DO FUNDAMENTO: Fundamenta-se o presente contrato nos termos do processo de licitação na INEXIGIBILIDADE nº 001/2019, com base nas disposições da Lei Federal nº 8.666 de 21/06/93, e alterações, e observa as cláusulas e disposições do presente contrato.

2. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETIVO

2.1 A CONTRATANTE ajusta os serviços da **CONTRATADA** para execução dos Serviços de **CONSULTORIA LEGISLATIVA**, os quais compreenderão pesquisa legislativa, reprodução e remessa de textos legais federais e estaduais, quando solicitados, análise a luz da constituição federal e estadual de projetos de lei, de decretos legislativo, de resoluções, de emendas a lei orgânica e orientação sobre processos legislativo municipal, em suas diferentes fases, assessoramento na reformulação e revisão do Regimento Interno e Lei Orgânica do Município, bem como na elaboração de pareceres e acompanhamento às Comissões Parlamentar de Inquéritos e Comissões Processantes, e observância das normas e orientação do Tribunal de Contas dos Municípios TCM/GO.



ESTADO DE GOIÁS

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA ROSA DE GOIÁS

Palácio Adalgisio Alves Carrijo

Gestão 2019/2020

3. CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

3.1 - O CONTRATANTE obriga-se:

3.1.1 - O CONTRATANTE se obriga a fornecer os documentos e informações necessárias ao desenvolvimento dos trabalhos em tempo hábil; permitir o integral acesso do contratado aos documentos pertinentes, como também aos arquivos respectivos, oferecendo condições de trabalho e ainda, efetuar pagamento de acordo com o prazo estabelecido neste contrato; o material de expediente, quando necessário, será custeado pelo CONTRATANTE.

3.2 - A CONTRATADA obriga-se:

3.2.1 - A CONTRATADA se obriga, pelos termos deste contrato, a executar os serviços descritos na cláusula primeira, empregando as técnicas e a metodologia pertinente aos serviços, agindo com zelo e eficiência e acompanhando os processos até a sua final apreciação.

4. CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

4.1 – O CONTRATANTE pagará a CONTRATADA pelos serviços efetivamente prestados o valor total estimado de **R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais)**, a serem pagos em 12 (doze) parcelas de **R\$ 3.000,00 (três mil reais)** com vencimento até o dia 20 de cada mês, mediante crédito em conta corrente, após a apresentação de Nota Fiscal devidamente atestada.

5. CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA, PRORROGAÇÃO E REAJUSTE

5.1 – O presente contrato terá vigência pelo prazo de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, conforme Inciso II, do Art. 57, da Lei Federal nº 8.666/93, havendo mútuo interesse entre as partes e recomposto o equilíbrio financeiro e o valor da moeda, corrigido pelo IPCA/IBGE.

6. CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. - A despesa decorrente do presente contrato correrá por conta da seguinte dotação orçamentária da Lei de Meios em vigor e considerando a decisão constante do Acórdão nº 0024/2010, Processo nº 02168/10-TCM: 01.031.0001.2001 – Manutenção da Câmara Municipal 3.3.90.35 – Serviços de Consultoria

7. CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

7.1 – Fica pactuado entre as partes que o presente Contrato poderá ser rescindido unilateralmente, pelo CONTRATANTE, de conformidade com os Artigos 77 e 78, da Lei Federal nº 8.666/93, em nome do interesse público, neste caso, não gerando qualquer ônus ao erário.

8. CLÁUSULA SÉTIMA – ALTERAÇÃO



ESTADO DE GOIÁS

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA ROSA DE GOIÁS

Palácio Adalgísio Alves Carrijo

Gestão 2019/2020

8.1 – Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer dos fatos previstos no art. 65 da Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores.

9. CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO E DAS PENALIDADES

9.1 O descumprimento de qualquer das cláusulas, ou a não prestação dos serviços na forma pactuada, implicará na aplicação da multa no equivalente a 10% do valor total do contrato, sem prejuízos de outras penalidades administrativas.

10. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

10.1 Fica eleito o foro da Comarca de Taquaral de Goiás- GO, para dirimir as questões resultantes deste contrato, com renúncia de outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

10.2 Estando assim justos e pactuados, declaram as partes aceitar todas as disposições estabelecidas neste instrumento de contrato, firmando-o em três vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que abaixo se identificam e assinam.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA ROSA DE GOIÁS - GO, aos 11 dias do mês de janeiro de 2019.

Ver. Neilo Alves de Moraes

Presidente

ELIZÂNGELA SILVA – SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

Elizângela Conceição da Silva - OAB/GO 31.995

TESTEMUNHAS:

1ª Ass.:
CPF: 022.669.261-65

2ª Ass.:
CPF: 048.028.821-65



PUBLICADO

19/01/19

ESTADO DE GOIÁS

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA ROSA DE GOIÁS

Palácio Adalgísio Alves Carrijo

Gestão 2019/2020

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

Certificamos para os devidos fins, que foi devidamente publicado no Placar de Avisos e Publicações da Câmara Municipal de Santa Rosa de Goiás, Goiás, para o devido conhecimento público e em obediência ao que dispõe o art. 61, parágrafo único da Lei Federal nº 8.666/93, o seguinte extrato de contrato de serviços:

- Contratante: CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA ROSA DE GOIÁS, CNPJ: 03.123.295/0001-81.
- Contratado: ELIZANGELA SILVA – SOCIEDADE UNIPESSOAL DE ADVOCACIA, CNPJ nº 27.063.652/0001-21.
- Objeto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA JURÍDICA.
- Valor Global de R\$ 36.000,00 (Trinta e Seis Mil reais).
- Valor Mensal de R\$ 3.000,00 (Três Mil reais).
- Vigência: 11 de janeiro a 31 de dezembro de 2019.
- Fundamentação Legal: Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993.
- Modalidade: Inexigibilidade de Licitação nº 001/2018.

É o que tenho a informar, e por ser verdade firmo e assino a presente Certidão para os devidos fins.

Santa Rosa de Goiás, 14 de janeiro de 2019.

Danusa Paula R. Silva

Secretaria Geral